

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 013/2017

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Curso Técnico em Logística (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR), com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, e OFERTA no âmbito do Departamento Regional, nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO – ANEXO - Juazeiro do Norte/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 1º da Resolução CR/SENAC nº 41/2015 que autoriza a criação do Curso Técnico em Logística no âmbito do Departamento Regional Senac Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alterações nos itens especificados nos § 2º e 3º do Art. 17 da Resolução SENAC/DE Nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015; Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015; Que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; Considerando o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015; A formação da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac; as normas do Regimento das unidades do SENAC/CEARÁ, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional, de acordo com o § 3º do Art.17 da Resolução nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015 – artigo 20, por motivo de alteração na saída intermediária na estrutura curricular. **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a Aprovação do Plano de Curso **Técnico em Logística (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR)**, com carga horária total de 8000 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado no âmbito do Departamento Regional, nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO – ANEXO - Juazeiro do Norte/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, de acordo com o § 3º do Art.17 da Resolução nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015 – artigo 20, por motivo de alteração na saída intermediária na estrutura curricular, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do **Curso de Nível Médio – Técnico em Logística**. **Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE



Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC

